



D.O.E.

Edição 1.586
Quarta-feira
10 de Julho de 2024
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

-

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

Procuradoria Geral

Alberto Fadel Neto

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Fidélis Ulisses Sigmaringa Rodrigues Pecly

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Tamiris Damião Machado Montanha

Secretaria Municipal de Educação

Adriana Fiuza Motta da Silva

Secretaria Municipal de Fazenda

Matheus Braga Araújo Trindade

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

João Gilberto Lima Rosa

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Rosemere Pereira Escala de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Júnior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jaciél Marques Junior

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Julio Cesar dos Santos Gomes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.782, DE 10 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL
AOS SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO DE SÃO FIDÉLIS.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, PARA O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores efetivos do Poder Legislativo de São Fidélis, no percentual de 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento), conforme apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 2º - A revisão de que trata o artigo anterior será aplicada a partir de 01 (primeiro) de junho do corrente ano, incidindo sobre os vencimentos e proventos dos servidores efetivos do Poder Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 10 de Julho de 2024.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.783, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a licença sem vencimentos de Conselheiros Tutelares para assumir cargo público por comissão ou cargo eletivo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselheiro Tutelar poderá ser afastado do cargo para assumir cargo público por comissão ou concorrer a cargo eletivo, mediante requerimento próprio, sem vencimentos, que deverá ser encaminhado ao CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), para as providências de comunicação.

§ 1º. O afastamento do Conselheiro Tutelar para assumir cargo público por comissão ou cargo eletivo implica a suspensão das atividades como Conselheiro Tutelar e a suspensão dos vencimentos correspondentes ao cargo de Conselheiro Tutelar.

§ 2º. O Conselheiro Tutelar não poderá acumular o cargo de Conselheiro Tutelar com qualquer outro cargo em comissão ou eletivo, nem acumular os vencimentos destes.

§ 3º. Em caso de afastamento para concorrer a cargo eletivo, o Conselheiro Tutelar deverá proceder à desincompatibilização dentro dos prazos previstos na legislação eleitoral vigente.

Art. 2º. Durante o período de afastamento, o Conselheiro Tutelar será substituído pelo seu suplente, que assumirá todas as atribuições e responsabilidades do cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 3º. O retorno ao cargo de Conselheiro Tutelar, após o afastamento previsto no art. 1º desta Lei, será imediato, a pedido do Conselheiro, mediante comunicação por escrito à Presidência do CMDCA, para seu imediato retorno.

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Art. 4º. Em caso de perda do cargo em comissão ou eletivo, o Conselheiro Tutelar deverá retornar imediatamente ao seu cargo de Conselheiro Tutelar, mediante comunicação por escrito à Presidência do CMDCA.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, exceto quanto à desincompatibilização para cargos eletivos, direito que se efetivará após as eleições municipais do corrente ano, em respeito ao princípio da anualidade eleitoral, ficando revogada disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 10 de Julho de 2024.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 639, DE 10 DE JULHO DE 2024.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º1.559, de 04 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 1.774 de 03 de Abril de 2024,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Sra. Cristiane Petrules Lages Gandra, CPF 135.877.527-37, do Cargo Comissionado de Subprocuradora Fiscal e Tributária, Símbolo DAS-E, Nível 2, Anexo Único da Lei Municipal nº 1.774 de 03 de Abril de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2024.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 638, DE 10 DE JULHO DE 2024.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, retroativo ao dia 05/07/2024, o Sr. Leandro Rodrigues Alvarenga, CPF 079.754.387-23, para exercer o Cargo Comissionado de Supervisor de Serviços - SEMSP, Ref. DAS VI, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2024.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 640, DE 10 DE JULHO DE 2024.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º1.559, de 04 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 1.774 de 03 de Abril de 2024,

RESOLVE:

Designar o Sr. Murilo Aquino Pontes, CPF 106.406.187-74, para exercer o Cargo Comissionado de Subprocurador Fiscal e Tributário, Símbolo DAS-E, Nível 2, Anexo Único da Lei Municipal nº 1.774 de 03 de Abril de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2024.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

Para os novos Titulares e Suplementes:

Titular: Manoel Henrique de Souza Ferreira

Suplemente: Hellen Cristine Contilio Domingues

Alvarenga

PORTARIA Nº 641, DE 10 DE JULHO DE 2024.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, retroativo ao dia 08/07/2024, a Sra. Vivian Quintân Pereira, CPF 087.962.517-19, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Jurídico Educacional - SEMED, Ref. DAS II, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2024.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

São Fidélis/RJ, 10 de julho de 2024.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 642, DE 10 DE JULHO DE 2024.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o ordenamento jurídico pátrio, com fulcro na Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO, o disposto na Lei 1210/2009, alterada pela Lei 1336/2012 e 1.766/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir os membros da composição do Conselho Municipal de Cultura- CMC:

I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a. 01 representante do executivo municipal;

Titular: Cristiane Petrutes Lages

Suplente: Jéssica Alves de Almeida Pires Franco

Para os novos Titulares e Suplementes:

Titular: Rafael Santarém Moreth

Suplente: Manoel Victor Silva Pessanha

c. 01 representante da Secretaria de Cultura;

Titular: Lavínia Panisset da Costa Gouvea

Suplente: Hellen Cristine Contilio Domingues Alvarenga

